



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 06/12/2022.

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Conepe nº 009, de 23 de novembro de 2015, e nº 007, de 17 de novembro de 2017, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que tratam sobre o estabelecimento do Critério de Inclusão Regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 15ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece o Critério de Inclusão Regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno, a partir da consolidação das Resoluções Conepe nº 009, de 23 de novembro de 2015, e nº 007, de 17 de novembro de 2017, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º Estabelece o Critério de Inclusão Regional, com o objetivo de estimular o acesso à Universidade dos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de qualquer dos **campi** da UFOB.

Parágrafo único. De acordo com a definição do **caput** deste artigo, os municípios incluídos no critério de inclusão regional são: Angical, Baianópolis, Barra do Mendes, Barra, Barreiras, Barro Alto,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Bom Jesus da Lapa, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetité, Canápolis, Candiba, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Central, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gentio do Ouro, Guanambi, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitira, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Iuiú, Jaborandi, Jussara, Lagoa Real, Lapão, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Malhada, Mansidão, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Presidente Dutra, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Gabriel, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Uibaí, Urandi, Wanderley e Xique-xique.

Art. 3º O Critério de Inclusão Regional será a reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas destinadas para cada curso no processo seletivo via SiSU – Sistema de Seleção Unificada.

Art. 4º Outros processos seletivos para ingresso na UFOB poderão prever nos seus editais a utilização do Critério de Inclusão Regional.

Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do Critério de Inclusão Regional previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na legislação vigente, deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º A Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas acompanhará e avaliará essa ação afirmativa.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I- Resolução Conepe nº 009, de 23 de novembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece o critério de inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno; e

II- Resolução Conepe nº 007, de 17 de novembro de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que altera o critério de inclusão regional da Resolução Conepe nº 009/2015 e Revoga a Resolução Conepe nº 004/2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 06/12/2022.